

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 61, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 19.523.491,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM."

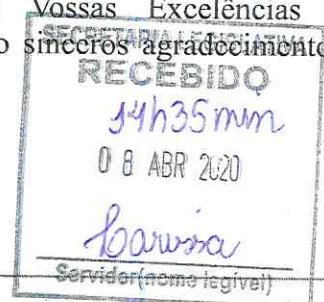
Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, alocadas na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observada no Ofício nº 1059/2020/SEDAM-CPO, fundamenta-se no excesso de arrecadação proveniente dos recursos oriundos da Fonte 0258 - RECURSOS ORIUNDOS DE LEIS OU ACORDOS ANTICORRUPÇÃO, considerando a Decisão proferida em 18 de dezembro de 2019, pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 568, cujos objetivos são a prevenção, fiscalização e ao combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais na Amazônia Legal, inclusive na faixa de fronteira.

Ressalto, ainda que, a supracitada proposta possibilitará a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, das quais os valores serão destinados em ações de prevenção, fiscalização e ao combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais na Amazônia Legal, inclusive na faixa de fronteira e ainda tem como objetivo realizar aquisição de insumos, equipamentos de informática, veículos, desempenhar a capacitação de servidores e outras ações.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 08/04/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0011037347 e o código CRC 4D913D62.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.143022/2020-18

SEI nº 0011037347

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 19.523.491,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 19.523.491,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa e um reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, constantes no Anexo I.

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			19.523.491,00
18.011.18.542.2098.2229	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS	3390	0258	8.500.000,00
18.011.18.542.2098.2583	REALIZAR EDUCAÇÃO E DIFUSÃO DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	3390	0258	352.000,00
		4490	0258	148.000,00
18.011.18.542.2098.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0258	4.014.444,00
		4490	0258	5.709.047,00
18.011.18.542.2098.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0258	800.000,00
TOTAL				R\$ 19.523.491,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0258	19.523.491,00
TOTAL				RS 19.523.491,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011037884** e o código CRC **CB84A47E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.143022/2020-18

SEI nº 0011037884

